



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DO IFNMG PARA QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO

EDITAL Nº. 19, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - CAMPUS DIAMANTINA

O Diretor Geral, professor Júnio Jáber, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/Reitor nº 540 de 12/04/2018, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2018 e, considerando o Regulamento para afastamento de servidores Técnico Administrativos do IFNMG para qualificação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado, aprovado pela Resolução CS Nº40/2019, torna pública a abertura de inscrições ao PROCESSO SELETIVO para afastamento para qualificação de servidores técnico-administrativos do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – **Campus Diamantina**.

1. DO OBJETIVO

1.1. A concessão de afastamento para qualificação de técnico-administrativos é realizada com objetivo de incentivar a capacitação dos servidores, de modo a promover o desenvolvimento de suas competências individuais em consonância com a Missão da Instituição, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

1.2. O presente edital tem por finalidade a seleção de servidores do IFNMG para afastamento para qualificação e será regido nos termos da Lei nº 8.112/1990; Decreto nº 9.991/2019; que traz esclarecimentos sobre aplicabilidade da PNDP e o Regulamento de Afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado dos Servidores Técnico Administrativos em Educação do IFNMG.

1.2.1. Considera-se como qualificação o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

1.2.2. São cursos de qualificação para efeito dos dispositivos deste Edital:

- a) Pós-graduação stricto sensu – Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional;
- b) Pós-graduação stricto sensu – Doutorado Acadêmico ou Profissional;
- c) Pós-doutorado.

2. DAS VAGAS

2.1. O presente Edital contemplará **01 (um)** servidor técnico-administrativos em efetivo exercício nesta unidade.

2.2. Este edital destina-se a concessão de afastamentos unicamente para do **1º semestre de 2024**.

3. DOS REQUISITOS PARA AFASTAMENTO

3.1. O afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no País poderá ser concedido quando a ação de desenvolvimento:

- I - Estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFNMG;
- II - Estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

3.2. No afastamento para cursar programa de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Pertencer ao quadro efetivo de servidores do IFNMG há, pelo menos, 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado;
- II - Ter cumprido o período de estágio probatório no cargo;
- III - Não ter se afastado para licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de mestrado ou doutorado;
- IV - Não ter se afastado para licença para tratar de assuntos particulares ou pós-graduação *stricto sensu* nos últimos 4 (quatro) anos, no caso de pós-doutorado;
- V - Não responder a processo administrativo disciplinar;
- VI - Não ter nenhuma pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;
- VII - Ter sido aceito como aluno regular, em um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;
- VIII - O curso de mestrado ou doutorado no país deverá ter conceito igual ou superior a 3, baseado na última avaliação da CAPES;
- IX - Não possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para pós-doutorado.

3.2.1. A liberação do servidor para a realização de cursos de Mestrado, Doutorado e pós-doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho.

3.2.2. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial, matriculados em disciplinas isoladas.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. 4.1. As inscrições deverão ser encaminhadas via SEI para a **CATAE/DG/DIA** do Campus no período de **11/03/2024 a 22/03/2024**, conforme cronograma (Anexo III).

4.2. 4.2. Os documentos exigidos na inscrição serão:

- I - Ficha de inscrição (anexo I);
- II - Documentos que comprovem as pontuações do anexo II, apresentados na ordem de sequência dos itens.

4.2.1. A não apresentação inciso I do item 4.2 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato.

4.2.2. O tempo de efetivo exercício e a informação de que o servidor não se beneficiou de afastamento para qualificação deverão ser comprovados mediante documento emitido pela CGP.

4.2.3. O servidor deverá apresentar para inscrição somente os documentos constantes nos incisos I e II do item 4.2. O restante da documentação será solicitada após a homologação do Resultado Final, no momento de instruir o processo para afastamento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O processo seletivo será conduzido por comissão designada em portaria pelo Diretor-Geral, com a participação necessária de representantes da CGP e sCIS/PCCTAE, à qual será responsável pelos seguintes procedimentos:

- I - Receber a documentação;
- II - Verificar se estão sendo cumpridos os requisitos previstos no Regulamento de afastamento de servidores técnicos administrativos, bem como deste Edital;
- III - Elaborar a lista de classificação dos servidores em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital e encaminhar à CGP para publicação.

5.1.1. Nos casos em que mais de um candidato ficar empatado na pontuação final, será considerado com critério de desempate a maior pontuação no item 1 (tempo de serviço no IFNMG) do anexo II.

5.1.2. Caberá recurso do resultado emitido pela Comissão do processo seletivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do resultado, devendo a Comissão emitir resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.1.3. A classificação no edital não garante o afastamento, devendo o servidor aguardar no exercício de suas atividades, a publicação da portaria de concessão do afastamento, à qual será expedida após observado o cumprimento de todas as disposições previstas no Regulamento de afastamento e neste Edital.

6. DO AFASTAMENTO

6.1. Para instruir o processo de afastamento no caso de classificação dentro do número de vagas previstas neste edital, o servidor deverá preencher a solicitação de afastamento para qualificação, disponível no SEI e apresentar documentação que contenha as seguintes informações:

- I - Local e instituição promotora em que será realizada;
- II - Carga horária semanal prevista, incluído o tempo necessário para deslocamento;
- III - Grade de horário das disciplinas do curso ou declaração da coordenação do curso/professor-orientador, informando o tempo de dedicação semanal necessário para desenvolvimento da dissertação, tese ou trabalho

pós-doutoral e a data prevista de defesa/conclusão.

6.1.1. Integrarão ainda o processo:

- I - Cópia do trecho do PDP do IFNMG onde está indicada a necessidade de desenvolvimento;
- II - Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;
- III - Parecer da Subcomissão da CIS/PCCTAE;
- IV - Justificativa do Diretor-Geral quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- V - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos afastamento superiores a trinta dias;
- VI - Comprovante atual de matrícula de aluno regular, ou documento equivalente; e
- VII - Termo de compromisso de ressarcimento ao erário.

6.1.2. Os servidores classificados serão convocados a apresentar a documentação prevista no ITEM 6.1. Caso não apresente toda a documentação necessária no prazo de 15 após convocação, o mesmo será desclassificado e será convocado o próximo servidor na lista de espera.

6.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas ficará responsável pelos processos de afastamento e fará a análise e o pronunciamento sobre os mesmos, mediante a entrega completa da documentação pelos servidores classificados na seleção.

6.2.1. Após as devidas considerações, juntada de documentos e pronunciamentos sobre a documentação, caberá ao Reitor do IFNMG conceder o afastamento.

6.3. O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

- a) mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) doutorado: até quarenta e oito meses; e
- c) pós-doutorado: até doze meses.

6.3.1. O afastamento será concedido pelo Reitor, por meio de emissão de portaria, pelo período mínimo para conclusão do curso, conforme regulamento do programa ou instituição promotora.

6.3.2. Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos do item 6.3, poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que a solicitação com a devida justificativa seja efetuada no prazo de até trinta dias antes do término da concessão inicial com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito, observados os prazos máximos fixados.

6.4. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I - Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II - Relatório de atividades desenvolvidas; e
- III - Cópia de dissertação, tese ou relatório de estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

6.4.1. A não apresentação da documentação de que trata o item 6.4 sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

6.5. O servidor em afastamento deverá retornar ao exercício das atividades do seu cargo, até o limite do prazo do afastamento concedido, ou imediatamente após a conclusão do curso.

6.5.1. Nos casos de conclusão ou desligamento do curso antes do prazo final do afastamento autorizado, o servidor deverá solicitar, imediatamente, à sua chefia imediata, o retorno às atividades do cargo, apresentando documentação com as devidas justificativas.

6.5.2. O retorno às atividades do cargo, previsto no item 6.5.1 ocorrerá somente mediante portaria de autorização do Reitor.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. O servidor que concorrer ao afastamento sem estar devidamente matriculado em curso de Pós-Graduação stricto sensu ou pós-doutorado deverá comprová-la no momento da instrução do processo de afastamento. Caso não haja tal comprovação, o mesmo será desclassificado e será convocado o próximo candidato da lista de classificação.

7.2. Os servidores afastados para ações de qualificação deverão apresentar ao setor responsável, na forma e nos prazos fixados, todos os documentos necessários ao acompanhamento, renovação ou encerramento do processo de afastamento.

7.3. Os servidores beneficiados com o afastamento para participação em programas de pós-graduação ou pós-doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

7.3.1. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no item 7.3, deverá ressarcir o IFNMG, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

7.3.2. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no 7.3.1, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do IFNMG após a análise dos órgãos colegiados em conjunto com a CIS/PCCTAE.

7.4. Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais administrativas, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do seu programa de pós-graduação, exceto nos casos de acúmulo de cargos previstos em lei, nas situações em que o servidor só consegue afastamento no IFNMG.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela CIS-PCCTAE Institucional e Diretoria de Gestão de Pessoas.

Diamantina, 07 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Junio Jaber, Diretor(a) Geral**, em 07/03/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1836585** e o código CRC **1A31023B**.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do Servidor

NOME DO COMPLETO:	
CPF:	SIAPE:
CAMPUS DE LOTAÇÃO:	
CARGO:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	

Identificação do Programa de Qualificação de interesse

Já está vinculado a algum Programa de Pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado?
<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> SIM
INSTITUIÇÃO:
NOME DO PROGRAMA:
ÁREA DE CONHECIMENTO:
NÍVEL: <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado

Local e Data:

ANEXO II**TABELA DE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Item	Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de serviço no IFNMG	3 pontos por ano (frações superiores a 6 meses equivalem a um ano)	24 pontos
Participação em Comissões, conselhos, órgãos colegiados ou similares mediante Portaria (últimos 24 meses)	1 ponto	10 pontos
Coordenação/participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão (últimos 24 meses)	Coordenação: 2,5 pontos por projeto Participação: 1 ponto por projeto	15 pontos
Exercício de Cargo de Direção, Função de coordenação, chefia ou responsável por núcleo no IFNMG (últimos 24 meses)	2 pontos por semestre (fração superior a 3 meses equivale a um semestre)	08 pontos
Cursos, encontros e jornadas de atualização de 40 horas ou mais, na área de atuação (últimos 24 meses)	01 ponto por curso	04 pontos
Titulação pretendida neste edital	Mestrado: 15 pontos	15 pontos
	Doutorado: 10 pontos	10 pontos
	Pós Doutorado: 05 pontos	05 pontos
O curso de pós-graduação da titulação pretendida tem relação direta com o cargo que o do servidor ocupa	05 pontos	05 pontos
Durante o exercício no IFNMG não se beneficiou do afastamento para qualificação	05 pontos	05 pontos
Matrícula mais antiga no curso de pós-graduação stricto-sensu	3 pontos por semestre (fração superior a 3 meses equivale a um semestre)	06 pontos
Produção científica: - Autor e/ou coautor de livros: 02 pontos por título; - Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado: 02 pontos por capítulo; - Artigo completo publicado em revista Qualis A1 e A2: 02 pontos por artigo; - Artigo completo publicado em revista Qualis B1, B2, B3, B4, B5 e C: 01 ponto		08 pontos

Item	Pontuação	Pontuação Máxima
por artigo; - Artigos completos em revista institucional não indexada e Trabalhos completos em Anais: 0,5 ponto por trabalho; - Resumos em Anais: 0,2 ponto por resumo;		
Pontuação Máxima		100 pontos

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
	Divulgação do edital de afastamento para qualificação	Gabinete
	Período de inscrições dos candidatos no Processo Seletivo	Envio à Unidade CATAE/DG/DIA
	Análise da documentação pela comissão	Sala da Coordenadoria de Gestão de Pessoas
	Divulgação do Resultado Preliminar	Gabinete
	Prazo para Interposição de Recurso	Envio à Unidade CATAE/DG/DIA
	Análise de Recurso	Sala da Coordenadoria de Gestão de Pessoas
	Publicação do Resultado Final	Gabinete
	Homologação do Resultado Final	Gabinete
A partir de	Prazo para instrução do processo de afastamento e apresentação dos documentos	Envio da documentação à unidade CGP/DG/DIA